



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 12 de Dezembro de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2487



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2568, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.



"Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local no final desse ano de 2022."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 04/2022 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carmelo, por meio do qual foi solicitada a expedição de Decreto para dispor sobre o horário de funcionamento do comércio no período natalino;

CONSIDERANDO o considerável e costumeiro aumento do número de vendas que antecede a data festiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de funcionamento do comércio nesse final do ano de 2022, observados os demais preceitos da legislação vigente:

I - 12 de dezembro a 17 de dezembro: 08:30 h às 19:00 h;

II - 18 de dezembro: 09:00 h às 12:00 h;

III - 19 de dezembro a 23 de dezembro: 08:30 h às 20:00 h;

IV - 24 de dezembro: 09:00 h às 21:00 h.

Art. 2º Os horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto são facultativos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de dezembro de 2022.

PAULO ROCHA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2569, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



"Dispõe sobre o registro da Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito como Patrimônio Cultural Imaterial de Monte Carmelo."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 216 da Constituição Federal "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1566, de 19 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial do Município de Monte Carmelo na forma que especifica e dá outras providências";

CONSIDERANDO que "o registro é o procedimento administrativo por meio do qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o

conhecimento das gerações presentes e futuras" (art. 2º da Lei nº 1566/2019);

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01/2022 instaurado pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo para analisar a proposta de registro da "Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito" como Patrimônio Cultural Imaterial de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o referido Conselho opinou favoravelmente à aprovação da proposta de registro;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação do patrimônio cultural imaterial de Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o Parecer emitido pelo Conselho foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2466, para eventuais manifestações no prazo de 30 (trinta) dias conforme exigência expressa do § 1º do art. 5º da Lei nº 1566/2019;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 5º da Lei nº 1566/2019 prevê que no caso de aprovação da proposta, findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 1º, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação por meio de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo para fins de registro da "Festa de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito" como Patrimônio Cultural Imaterial de Monte Carmelo.

§ 1º O bem cultural a que se refere o *caput* passa a ser protegido pela Lei nº 1566, de 19 de novembro de 2019.

§ 2º O bem deverá ser registrado com o nº 003/2022 no Livro de Registro das Celebrações.

Art. 2º O processo de registro será reavaliado pelo Conselho Deliberativo de Política de Cultura e Patrimônio Ambiental, Artístico, Cultural e Histórico de Monte Carmelo a cada 10 (dez) anos conforme art. 7º da Lei nº 1566, de 19 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de dezembro de 2022.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS RUA SANTA CATARINA, 20 - SALA 02 - BAIRRO VILA NOVA - TELEFONE: (34) 3842-5840	
NOTIFICAÇÃO Nº NTF/ 2022/ 722	DATA DE EMISSÃO: 04/11/2022
01 - QUALIFICAÇÃO DO INFRATOR	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIANA JOSÉ DE MELO	CPF/CNPJ: 041.936.986-43
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA CABELEIREIRO	Nº: 770
COMPLEMENTO:	BAIRRO: PLANALTO
CIDADE: UBERLÂNDIA	UF: MG CEP: 38412-000
02 - QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOUVER)	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	CREA/CAU:
ENDEREÇO DE ENTREGA:	Nº:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CIDADE:	UF: CEP:
03 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
IMÓVEL: 15116	INSCRIÇÃO: 26.100.3400.00
QUADRA: L	LOTE: 34
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV BOUGAINVILLE	Nº: 0
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM BOUGAINVILLE
CIDADE: MONTE CARMELO	UF: MG CEP: 38500-000

04 – QUALIFICAÇÃO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES)

PELO PRESENTE, O INFRATOR FICA NOTIFICADO, TENDO EM VISTA, O DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME INDICADO ABAIXO:

INFRAÇÃO	LEI INFRINGIDA	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE	PRAZO DE REGULARIZAÇÃO
LOTE SUJO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 2º	-	MULTA	10 DIAS
FALTA DE PASSEIO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 4º	-	MULTA	45 DIAS
FALTA DE MURO	LEI Nº 42 DE 19/04/17	ART. 4º	-	MULTA	45 DIAS

OBS: SE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL NÃO SE ENQUADRAREM EM TODAS INFRAÇÕES MENCIONADAS, CONSIDERAR APENAS AS INFRAÇÕES PENDENTES.

A LEGISLAÇÃO CITADA ACIMA ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO montecarmelo.mg.gov.br, ABA LEGISLAÇÃO.

05 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- OS PRAZOS ACIMA CITADOS PASSAM A VIGORAR A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO.
- SE A IRREGULARIDADE DO IMÓVEL FOR RESOLVIDA, FAVOR INFORMAR POR ESCRITO AO SETOR DE FISCALIZAÇÃO.
- PARA ESCLARECIMENTOS E MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3842-5840.

Kairon Carlos Dornelas da Silva
 KAIRON CARLOS DORNELAS DA SILVA
 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ASSINATURA DO RECEBEDOR _____
 DATA DO RECEBIMENTO _____
 CPF: _____
 RG: _____

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br